
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000107
INTERESSADO: Escola Fundamental ABC
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 464/2017

1. Histórico

A **Escola Fundamental do ABC**, mantida por Escola Fundamental ABC Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.940.303/0001- 45, localizada Rua Marino Rodrigues de Carvalho, Uruaçu- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/05;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CLN DE 01/12/2016, fls. 06/07 e 1.106/1.107
- ✓ Registro de Atendimento, fl. 08;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 09;
- ✓ Declaração de Escolaridade, fl. 10;
- ✓ Histórico, fl. 11;
- ✓ Relação de Materiais Pedagógicos, fl. 12;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 13;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 14/19;
- ✓ SIMPLES, fls. 20/24;
- ✓ Contrato Social, fls. 25/30;
- ✓ JUCEG, fls. 31/32;
- ✓ Compromisso Particular de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, fl. 33;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 34;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 35;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 374/2007, fl. 36;
- ✓ Descrição dos Ambientes, fls. 37/39;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000107
INTERESSADO: Escola Fundamental ABC
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/01/2017

- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 40;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 41/48;
- ✓ Relatório Descritivo da Biblioteca, fl. 49;
- ✓ Descrição das Formas de Integração entre a Escola e a Comunidade Escolar, fl. 50;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 51/75;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 76;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 77/98;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 99;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 100;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fls. 101/112;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 113;
- ✓ Documentos Pessoais, Currículos, Certidões e Diplomas, fls. 114/124;
- ✓ Justificativa, fl. 125;
- ✓ Nominata do Serviço Gerais, fl. 126;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 127;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 128/129;
- ✓ Justificativa quanto ao IDEB, fl. 130;
- ✓ Planta Baixa, fls. 131/133;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 134;
- ✓ Alvará Da Vigilância Sanitária, fl. 135;
- ✓ CNPJ, fl. 136;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 137/204, 206/510, 579/1.064;
- ✓ Requerimento, fl. 205;
- ✓ Certidões e Diplomas, fls. 211/578;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 47/2017, fls. 1.064 a/1.065;
- ✓ Alvará da vigilância Sanitária, fl. 1.066;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000107
INTERESSADO: Escola Fundamental ABC
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/01/2017

- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 1.067;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 1.068/1.069;
- ✓ Metragem da Sala de Aula, fl. 1.070;
- ✓ Declaração, fl. 1.071;
- ✓ Diplomas dos professores, fls. 1.072/1.075;
- ✓ Declaração quanto a Brinquedoteca, fl. 1.076;
- ✓ Fotos da Unidade Escolar, fls. 1.077/1.1.105;
- ✓ Ofício N. 332/2016-GAB/SREU, fl. 1.108;
- ✓ Email da Subsecretária de Uruaçu, fls. 1.109/1.110.

2. Análise

A Escola Fundamental do ABC obteve a validação de estudos e o reconhecimento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 374/2007 com vigência de até 31/12/2009.

Vale ressaltar que a unidade está funcionando desde 2010 sem a renovação da autorização deste Conselho.

O parecer e voto CEE/CLN N. 2721/2016, proibiu a unidade escolar de efetivar novas matrículas no ano letivo de 2017 e determinou que a escola apresentasse ao Conselho Estadual de Educação as atas de resultados finais de todos os alunos, de todas as séries, desde o ano 2010 até 2016, no prazo de 15 dias. Foi determinado também, que a escola protocolasse novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, caso fosse de interesse da unidade escolar no prazo de 15 dias, fls. 06/07.

Segundo informação da subsecretária de Uruaçu, a unidade apresentou um novo processo no dia 22/12/2016 com algumas adequações pendentes. No dia 04/01/2017 a senhora Iza Maria procurou o departamento de inspeção para esclarecimentos sobre as correções. Segundo informações da diretoria, fl. 1.071, a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000107
INTERESSADO: Escola Fundamental ABC
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/01/2017

unidade não está funcionando porque está em reforma. Já a subsecretária de Uruaçu, informou que até o dia 29/05/2017, não havia iniciado nenhuma reforma, fl. 1.110.

A estrutura da unidade escolar não é apropriada, as salas de aulas são escuras, sem ventilação e todas precisam de reforma. Os arquivos que se encontram na secretaria estão todos desorganizados.

Há, na escola, uma sala de recepção, um parquinho que está todo enferrujado e impossibilitado de ser usado pelos alunos, banheiro que também necessita de reforma, espaço gramado destinada a recreação, uma biblioteca com um acervo de 123 livros e o cantinho de leitura nas salas de aula. Alguns dos mobiliários estão em estado precário. Às fls. 1.071/1.105, estão anexadas algumas imagens da unidade escolar.

As considerações finais do laudo técnico, remetem a uma unidade escolar que não possui uma estrutura física adequada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não dispõe de uma brinquedoteca.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 41/48, foi informado o número total de exemplares que é de 123 livros.
3. Segundo a fl. 1.069, a unidade escolar possui 04 professores; 03 são formadas em pedagogia e 01 possui apenas o ensino médio, conforme os autos fls. 1.072/1.075.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 21, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe e 86 que cita incineração de documentos como forma de descarte;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000107
INTERESSADO: Escola Fundamental ABC
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/01/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados Estatísticos: foram 13 aprovados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** as atas de resultados finais de 2010 a 2016 da **Escola Fundamental do ABC**, mantida por Escola Fundamental ABC Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.940.303/0001-45, localizada Rua Marino Rodrigues de Carvalho, Uruaçu/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
- **Descredenciar** a **Escola Fundamental ABC**, como instituição de ensino da educação básica.
- **Determinar** o recolhimento dos documentos escolares para o arquivo das escolas extintas.
- **Determinar** que se a instituição tiver interesse de reabrir o ensino fundamental, está deverá abrir novo processo demonstrando mudanças que assegure o atendimento do que prescreve a Resolução CEE/CP N. 05/2011.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO 201700044000107
INTERESSADO: Escola Fundamental ABC
ASSUNTO: Autorização

DE: 12/01/2017

- **Determinar** o envio da cópia deste voto para conhecimento e providências que julgar cabíveis, à Subsecretaria Regional de Educação de Uruaçu, ao Ministério Público de Uruaçu e ao Conselho Municipal de Educação de Uruaçu.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>464 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>